LEI Nº 1426, DE 29 DE MAIO 2025.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA (SUPLENTES) PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CONSELHEIROS/AS TUTELARES.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 024/2025, que **"*Autoriza a realização de teste seletivo para formação de cadastro reserva (suplentes) para contratação emergencial de conselheiros/as tutelares*",** e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar teste seletivo para a formação de cadastro reserva de suplentes para o conselho tutelar visando a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, nos casos de afastamento legal dos conselheiros titulares eleitos para o mandato 2024-2028.

Parágrafo único – Os contratados receberão o salário do cargo e demais vantagens do mesmo**.**

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário, precedida de teste seletivo, no qual serão observados os requisitos e condições para o exercício do cargo.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 29 dias do mês de maio do ano de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração